

Ofício nº 552 (SF)

Brasília, em 20 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

PL 1277/2020

Assunto: Projeto de Lei à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 1.277, de 2020, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, constante do autógrafo em anexo, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a prorrogação automática de prazos para certames seletivos nacionais de acesso à educação superior em caso de reconhecimento, pelo Congresso Nacional, de estado de calamidade ou de evento que comprometa o regular funcionamento das instituições de ensino no País”.

Atenciosamente,

  
Senador WEVERTON  
Segundo Suplente,  
no exercício da Primeira-Secretaria



PL 1277/2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a prorrogação automática de prazos para certames seletivos nacionais de acesso à educação superior em caso de reconhecimento, pelo Congresso Nacional, de estado de calamidade ou de evento que comprometa o regular funcionamento das instituições de ensino no País.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 44. ....

.....  
§ 4º Em caso de estado de calamidade ou de evento que implique comprometimento do regular funcionamento do ensino, reconhecido pelo Congresso Nacional a partir de solicitação do Poder Executivo, os processos seletivos de acesso à educação superior serão prorrogados, automaticamente, até o momento em que estejam concluídas, em todo o território nacional, as atividades do ano letivo no ensino médio.

§ 5º O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em suas versões impressa e digital, disponibilizará às pessoas com deficiência a acessibilidade necessária de todos os instrumentos utilizados no exame.” (NR)

**Art. 2º** Fica o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) autorizado a realizar todas as etapas preparatórias do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de Maio de 2020.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal